

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 09/2009/CONSU

Regulamenta a outorga de Títulos Honoríficos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 173 do Regimento Geral da UNESC e a decisão Colegiada do dia 27 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A UNESC conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I. Mérito Universitário.
- II. Professor Emérito.
- III. Professor Honoris Causa.
- IV. Doutor Honoris Causa.

Art. 2º - O título Mérito Universitário é concedido a membro da comunidade que tenha prestado relevantes serviços à universidade.

Art. 3º - O título Professor Emérito é concedido a professores aposentados que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa, na extensão ou administração universitária, ou contribuído de modo notável para o progresso da Instituição.

Parágrafo único - O título Professor Emérito somente poderá ser concedido a professores que tenham atuado efetivamente na UNESC, durante, pelo menos, dez (10) anos, descontados os períodos à disposição de outras instituições, a qualquer título.

Art. 4º - O título Professor Honoris Causa é concedido a professores ou cientistas ilustres, externos aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 5º - O título Doutor Honoris Causa é concedido a personalidades eminentes que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso da Universidade, da Região ou do

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

País, ou tenham se distinguido, de forma excepcional, pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

Parágrafo único - Poderão ser agraciadas com esta honraria somente pessoas físicas que não pertençam ao quadro funcional da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 6º - A concessão de títulos honoríficos poderá ser proposta ao CONSU, Conselho Universitário por qualquer membro da comunidade universitária.

Parágrafo único - As propostas deverão ser instruídas com ampla justificativa e com *curriculum vitae* do indicado.

Art. 7º - As propostas a serem apreciadas serão analisadas por comissões especiais, designadas pelo Reitor e constituídas de três (03) membros do Conselho Universitário.

§ 1º - Será designada uma comissão especial para cada proposta.

§ 2º - As Comissões especiais poderão solicitar o concurso de especialistas na área que, preservado o anonimato, emitam parecer sobre o mérito da proposta.

§ 3º - Para análise dos pedidos de concessão do título Professor Emérito, as comissões especiais poderão requerer informações dos setores competentes da Universidade, relativas à vida funcional do proposto.

§ 4º - Analisadas as propostas, as comissões especiais emitirão parecer a ser submetido à apreciação do CONSU.

Art. 8º - O CONSU decidirá por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - A proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser reapresentada se novas atividades docentes ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 10 - Os títulos honoríficos serão conferidos em sessão solene e pública do Conselho Universitário, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor e pelo agraciado, sendo ainda transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução n. 21/1999/CONSU.

Criciúma, 27 de agosto de 2009.



PROF. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU